



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

**NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA ACADÊMICA – NEPA**  
**PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA**  
**EDITAL N.º 01/2024**

**Documentos indispensáveis para inscrição**

- 1 (uma) cópia por e-mail do Formulário de **Proposta de Projeto de Extensão**
- 1 (uma) cópia por e-mail do Currículo Lattes atualizado.

1.Nome do(a) professor(a) proponente do Projeto: Celda Rejane Ferreira
2.Titulação do Professor Proponente: ( )Especialista ( x )Mestre ( )Doutor ( )Pós Doutor
2.1. Telefones para contato: 83 99402 0807
2.2 E-mail: africapreta@gmail.com

3. Curso: Direito
-------------------

4. Título do Projeto: Racializando o debate sobre direitos humanos: educação, políticas de identidade e controle social.
--

5. Linha de Pesquisa: Direito, Cultura, Violência e Globalização
--

6. Situação do Projeto: ( x )Novo ( )em andamento
---

7. Resumo:  O projeto ora apresentado refere-se à temática da racialização dos Direitos Humanos estabelecendo um diálogo entre educação em direitos humanos, políticas de identidade e controle social. O tema revela-se oportuno e atual, sobretudo, em decorrência do contexto de crise dos direitos humanos e a reivindicação de políticas identitárias emergentes na pós-modernidade. Outrossim, a discussão sobre as normativas e o controle social também se faz necessária para uma reflexão mais assertiva sobre a questão proposta. Nessa perspectiva, o projeto propõe uma investigação, análise e reflexão crítica, sobre como tais prerrogativas dialogam e influenciam no contexto social atual.
---

8. Palavras-chave (Indique até 3 palavras que melhor caracterizem a proposta)		
Educação em direitos humanos	Identidade	racismo

9. Justificativa
------------------



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

O presente projeto de pesquisa tem o intuito de analisar o processo tardio de inclusão da temática dos Afrodescendentes no Direito Internacional dos Direitos Humanos e suas implicações sobre a educação, as políticas de identidade e controle social nas Américas. A inclusão da temática acerca dos afrodescendentes na pauta internacional dos Direitos Humanos acontece tardiamente, no entanto, influencia diretamente para a normatização e na elaboração de políticas públicas para equidade da população afrodescendente em diáspora sobretudo no Brasil.

Dessa forma, com tal pesquisa, pretende-se oferecer contribuições para o aprofundamento das questões acima descritas, buscando colocar a questão racial no centro da agenda de direitos humanos com o intuito de inculcar nos estudantes participantes do projeto o compromisso, como futuros profissionais, com a igualdade racial dentro de uma prerrogativa da direitos.

O tema apresenta relevância à medida que possibilita a oportunidade de aprofundamento de temas relativos à questão racial dentro das prerrogativas dos direitos humanos, essenciais para a formação dos profissionais egressos da Faculdade Católica da Paraíba, conforme a definição dos perfis dos egressos dispostos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da IES.

#### 10. Fundamentação Teórica

A introdução do tema deste projeto de pesquisa na agenda pública de direitos humanos, torna-se evidente no conjunto de declarações, conferências e documentos elaborados desde meados do século XX, convergindo com a discussão e o reconhecimento da existência do racismo, sobretudo nos países que passaram pelo processo de colonização nos continentes Africano e Americano.

No cenário pós Guerra, é criado o Sistema das Nações Unidas, cuja Carta de constituição defende o respeito aos direitos humanos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. No entanto, o sistema geral de proteção não atendia de forma plena à garantia de direitos de todos os sujeitos, excluindo grupos vulneráveis como mulheres, crianças e populações racializadas. A criação gradativa de um sistema especial de proteção aos direitos desses grupos vulnerabilizados inaugurou uma nova fase na defesa de direitos humanos fundamentais.



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

A confiabilidade na universalidade e neutralidade dos direitos humanos foi acompanhada pelo desenvolvimento de modelos econômico-políticos estruturados na desigualdade e no distanciamento das condições do bem viver para a zona do não ser. A crença compartilhada de que uma atividade legislativa “neutra” ofereceria o caminho para promoção de uma sociedade equitativa, justa e democrática transformou-se em uma “verdade” bastante eficiente para legitimar uma realidade desigual e racialmente seletiva. (PIRES, 2008, p.67)

Nesse contexto de busca pela garantia internacional dos direitos humanos, considerando a criação de um sistema especial de proteção, são feitas discussões sobre promoção da igualdade racial, educação, políticas de identidade e controle social persistentes na pós-modernidade. Os instrumentos internacionais elaborados a partir daí influenciaram diretamente a legislação dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), e na construção de um sistema especial de proteção.

Já na década de 1960, o combate ao racismo atinge um ponto de destaque internacional devido o contexto de lutas e manifestações antirracistas que se espalhavam pelo mundo, incluindo à luta contra regimes segregacionistas como o *Apartheid* na África do Sul e o regime de segregação racial dos Estados Unidos. Nesse contexto, o movimento por direitos civis liderados por homens como Martin Luther King e Malcon X e grupos de ativistas políticos negros como os Panteras Negras nos Estados Unidos, fomentavam a discussão sobre o fim do racismo institucional e implantação de um regime de igualdade racial.

Nessa mesma década, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial surge como um dos mais importantes tratados internacionais sobre Direitos Humanos, sendo adotado pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965, em meio a um contexto histórico que contemplava a entrada de países africanos na ONU, a explosão do movimento pelos direitos civis, especialmente nos Estados Unidos da América, além de lutas do movimento social negro em todo o mundo combatendo a discriminação racial.

Em seu preâmbulo, a Convenção reafirma os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, quando afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade de direitos e que podem gozar os direitos e liberdades sem distinção de qualquer espécie seja de raça, cor, religião, origem nacional. Nessa convenção, as doutrinas de superioridade e supremacia racial foram criminalizadas, declaradas cientificamente falsas e moralmente



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

condenáveis, além de injustas e perigosas.

No intuito de cumprir o objetivo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial os Estados-partes se comprometem a adotar políticas visando eliminar a discriminação de todas as formas de discriminação racial e combater doutrinas e práticas racistas incluindo como obrigação fundamental a garantia do direito à educação e formação profissional. O Art. 7º da Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas dispõe que:

Os Estados-partes comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura, e informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos, assim como para propagar os propósitos e os princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1965).

É importante destacar que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, também considera em seu preâmbulo a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino, adotada em dezembro de 1960, pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – UNESCO. No seu Artigo 5º, os Estados-partes concordam que:

a) a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações. Todos os grupos raciais ou religiosos, assim como o desenvolvimento das atividades nas Nações Unidas para a manutenção da paz (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1960).

A partir do ano 2000, com a realização da Conferência Regional das Américas, preparatória para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata que aconteceu em Santiago do Chile, a temática chama campo de discussão e a Declaração oriunda da Conferência Regional das Américas, torna-se o primeiro instrumento a definir o conceito de “afrodescendentes” e a considera-los como sujeitos de direito internacional.

Por ocasião da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial,



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorre a ratificação do termo afrodescendentes pelos Estados participantes bem como o reconhecimento destes como “sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo assim aptos para adquirirem direitos e obrigações de forma direta no âmbito internacional segundo as disposições dos instrumentos internacionais” (DAVILA, 2018, p. 156).

Partindo para a tensão entre o universal e o particular presente na pós-modernidade, retoma-se a questão do direito à diferença. Esta tensão é colocada no campo das discussões sobre direitos humanos, quando no Congresso de Viena, grupos de diferentes países questionaram a universalidade dos direitos construída a partir de uma única matriz ocidental e europeia. Para Candau (2008) é preciso traçar um caminho no qual seja possível reconhecer as diferenças culturais, a partir de uma concepção multicultural dos direitos humanos. Nessa perspectiva, a autora estabelece a necessidade em mudar “a afirmação da igualdade ou da diferença para a da igualdade na diferença.” (CANDAU, 2008).

Nesse cenário de tensões, a problemática sobre políticas identitárias emerge, sendo tratada mais amplamente no Relatório do Desenvolvimento Humano de 2004, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Sob o título *Liberdade cultural num mundo diversificado*, o relatório enfatiza a relação existente entre desenvolvimento e cultura, trazendo o foco para a necessidade de políticas de identidade e exigindo o respeito pela identidade cultural das pessoas. Segundo o relatório:

(...) A identidade cultural dos povos deve ser reconhecida e aceita pelo Estado, e as pessoas devem ser livres de exprimir essa identidade sem serem discriminadas noutros aspectos das suas vidas. Em resumo: a liberdade cultural é um direito humano e um aspecto importante do desenvolvimento humano – e, assim, merecedora de atenção e ação do Estado (PNUD, 2004, p. 6).

O relatório aponta para a necessidade de elaboração de políticas públicas multiculturais que, ao reconhecer as diferenças entre grupos étnicos raciais, resolva situações de injustiça que foram enraizadas e naturalizadas ao longo da história. A busca por justiça social passa pelo fortalecimento da identidade. O relatório ainda destaca:

Líderes e teóricos da política, de todos os quadrantes, opuseram-se a qualquer reconhecimento explícito de identidades culturais – étnica, religiosa, linguística, racial. O resultado mais frequente tem sido a supressão das identidades culturais,



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

por vezes de forma brutal, como política de Estado – através de perseguições religiosas e limpezas étnicas, mas também através da habitual exclusão e discriminação económica, social e política. O que é novo, hoje, é a ascensão das políticas de identidade. [...] as pessoas estão a mobilizar-se de novo em torno de velhas injustiças segundo linhas étnicas, religiosas, raciais e culturais, exigindo que a sua identidade seja reconhecida, apreciada e aceite pela sociedade mais ampla (PNUD, 2004, p. 1).

Esse novo cenário, o desafio encontrado no processo de formação de novos profissionais reside na formulação de novos discursos, afastando-se das concepções discriminatórias e universalistas que estão no cerne da origem educacional. Entender que as políticas de identidade e a reflexão sobre as formas de controle social, estabelecem relação com o desenvolvimento humano e a construção de sociedades democráticas (PNUD, 2004) é desafiante para a escola e exige a construção de pedagogias multiculturais, campo no qual a existência apenas dos aparatos legais tem se mostrado inoperante até o momento.

#### 11. Objetivo Geral

- Analisar o processo tardio de inclusão da temática dos Afrodescentes no Direito Internacional dos Direitos Humanos e suas implicações sobre a educação, as políticas de identidade e controle social nas Américas

#### 12.: Objetivos Específicos:

- Refletir sobre os aspectos históricos que envolvem a diáspora africana nas Américas;
- Investigar como acontece a garantia de proteção de identidades culturais a partir da elaboração de políticas de reconhecimento reivindicadas na pós-modernidade;
- Compreender como a racialização do debate dos direitos humanos implicou no processo de efetivação da educação em direitos humanos no Brasil;
- Conhecer a construção política da criminalização do racismo e os desafios que decorrem de sua mobilização jurisprudencial;
- Entender as cumplicidades do discurso dos direitos humanos na (re)produção da violência.



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

13. Metodologia:

Para o desenvolvimento do projeto de pesquisa aqui proposto serão realizadas leituras de textos que fornecem de aporte teórico para o aprofundamento dos temas intrínsecos ao tema, além de normativas concernentes ao combate ao racismo e a consolidação dos direitos humanos. A leitura dos textos será seguida de debates, discussões, mesas redondas e produção de textos acadêmicos que contemplem as análises realizadas.

14. Cronograma de atividades (Informar as atividades a serem executadas)

mês atividades	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Início das Atividades	x					x			
Reuniões e Pesquisa	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Produção Textual		x	x	x	x		x	x	x

15. Referências:

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

"Nações Unidas", 217 (III) A. 1948, Paris, art. 1. Disponível em:

<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. **Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951.** Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Diário Oficial da União: Seção



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

1, Rio de Janeiro, RJ, p. 10217, 10 jul. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1390-3-julho-1951-361802-normaatuizada-pl.html>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. **Lei 7.437, de 20 de dezembro de 1985**. Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18857. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7437-20-dezembro-1985-356204-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 003/2004**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação, 10 mar. 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf). Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html#:~:text=Nesta%20Conven%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20express%C3%A3o%20E%80%9Cdiscrimina%C3%A7%C3%A3o,em%20igualdade%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o\)%2C%20de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html#:~:text=Nesta%20Conven%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20express%C3%A3o%20E%80%9Cdiscrimina%C3%A7%C3%A3o,em%20igualdade%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o)%2C%20de). Acesso em: 07 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf). Acesso em: 01 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 45-56, jan/abr. 2008. Disponível em:



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5szsVwMvGSVPkGnWc67BjtC/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 10 ago. 2022.

DAVILA, Jerry. **Desafiando o racismo no Brasil**. Ações judiciais no contexto da "Lei Anti-Discriminação" de 1951. *Varia hist.* [online]. 2017, vol.33, n.61, pp.163-185. ISSN 0104-8775. <https://doi.org/10.1590/0104-87752017000100008>.

DAVILA, Roberto Rojas. Afrodescendentes como Sujeitos de Direitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 151, dez. 2018..

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e Educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 30 jul. 2022.

HALL, S. Quem precisa de identidade? In: SILVA, T. T. (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 103-133.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 117-130, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/198485>. Acesso em: 29 set. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Niterói: EDUFF, 2004. Disponível em: [https://biblio.fflch.usp.br/Munanga\\_K\\_UmaAbordagemConceitualDasNocoosDeRacaRacismoIdentidadeEEtnia.pdf](https://biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_UmaAbordagemConceitualDasNocoosDeRacaRacismoIdentidadeEEtnia.pdf). Acesso em: 29 set. 2023.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do desenvolvimento humano 2004: liberdade cultural num mundo diversificado**. Lisboa: Mensagem, 2004.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 217-242.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR-Revista Internacional**



**FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA**  
**Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras**

**de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

**16. Termo de compromisso do solicitante (preenchimento obrigatório)**

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas no Edital N° 01/2024 para chamada de Projetos de Pesquisa e Extensão – 2024, da Faculdade Católica da Paraíba e assumo o compromisso de dedicar-me às atividades durante a vigência do projeto.

Local

Cajazeiras - PB

Data

08/02/2034

Assinatura

*Celda Rejane Ferreira*